



LEI Nº. 687, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas nos prédios e logradouros públicos existentes no Município de Nova Russas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Russas obrigado a instalar rampas de acesso para deficientes usuários de cadeiras de rodas nos prédios e logradouros públicos municipais.

Art. 2º. A obrigatoriedade disciplinada no artigo anterior estende-se aos prédios públicos existentes no Município de propriedade das outras esferas de governo.

Art. 3º. Os prédios e logradouros públicos já existentes no ato da promulgação da presente Lei terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem a obrigatoriedade ora instituída e os que estejam em fase de construção ou venham a ser construídos já deverão modificar seus projetos arquitetônicos e serem concluídos obedecendo a determinação objeto deste diploma legal.

Art. 4º. A desobediência ao disposto nesta Lei implicará em multa ao gestor responsável pela manutenção do prédio e/ou logradouro público em desacordo com a presente legislação.



Art. 5º. A multa referida no artigo anterior será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias após a promulgação desta Lei, não podendo a mesma ser inferior a menor remuneração funcional existente no âmbito da administração pública municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 08 dias do mês de abril de 2009.


Marcos Alberto Martins Torres
Prefeito Municipal